



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 283, 28 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE DIÁRIAS HOSPITALAR E RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE TERCEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar cobranças de diárias hospitalares dos usuários internados em apartamentos ou suítes do hospital Municipal Nossa Senhora do Carmo e a receber contribuições e doações de terceiros destinados aos programas de saúde Municipal.

Art. 2º - As arrecadações provenientes das diárias hospitalar para internação em suítes ou apartamentos no Hospital Municipal Nossa Senhora do Carmo, estipulado nesta Lei deverão ser recolhidas na tesouraria Municipal a conta de rubrica receitas eventuais e ou também depositadas a conta Banco do Brasil n.º 4047-9 (SMH), serviço médico hospitalar do orçamento vigente, bem como as contribuições e doações de terceiros, destinados aos programas de saúde Municipal.

Parágrafo único – As arrecadações mencionadas no artigo I e II deverão ser recolhidas a partir do próximo exercício numa conta do Fundo Municipal de saúde instituído pela Lei 261/93 de 06.04.93 que será contabilizado na receita própria consignada no orçamento elaborado pelo Fundo Municipal de saúde.

Art. 3º - Os valores das diárias mencionadas serão de:

Parágrafo único – Suíte CR\$ 25.000,00 e apartamento CR\$ 20.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - A atualização dos valores das diárias hospitalares será feita no início de cada mês, pela variação da URV (unidade real de valor)

Art. 5º - Os recursos referidos, nesta Lei, serão aplicados na manutenção da saúde Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 28 de março de 1994.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- a) Aprovado em 22 de março de 1994
- b) Sancionado em 28 de março de 1994.

***Livro N° 10
Fls.: Pg 10v***